



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Projeto de Lei nº 49/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI
Protocolo Nº <u>1834/2023</u>
28 AGO 2023
Assinatura: <u>[assinatura]</u>

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 1834

Rubrica [assinatura] Fls 02

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PIRAI PUBLICAR A RELAÇÃO DE TODOS OS MEDICAMENTOS QUE SÃO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE USO CONTÍNUO OU NÃO DISPONÍVEL E ONDE ENCONTRÁ-LOS NA REDE MUNICIPAL ASSIM COM RELAÇÃO DOS NÃO DISPONÍVEIS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde obrigada a publicar no site da Prefeitura Municipal de Pirai e em todas as Unidades Básica de Saúde, farmácia municipais e Hospital em local de fácil acesso à leitura, a relação dos medicamentos de uso contínuo disponíveis e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde, assim como, a relação dos não disponíveis com a indicação da data e previsão de disponibilidade dos mesmos.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada quinzenalmente.

Art. 2º - A informação disposta no caput do artigo 1º deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

Art. 3º. No mesmo espaço no site da Prefeitura de Pirai, onde serão divulgadas as informações acerca da relação de medicamentos, serão também divulgadas a relação mensal da quantidade de medicamentos adquiridos e também disponibilizará à população um serviço para receber quaisquer informações da falta de medicamentos e repassar essas informações aos responsáveis pelo site oficial da Prefeitura de Pirai para publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já prevista na Lei de Transparência 12.527/2011 e suplementadas, se necessário

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a regulamentação desta Lei, contados da sua publicação.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

C.M.P - PIRAI-RJ.

Processo nº 1834

Rubrica 814 Fls C3

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O objetivo do presente Projeto de Lei é determinar a divulgação quinzenal da relação atualizada dos medicamentos que são distribuídos gratuitamente disponíveis na rede de saúde pública municipal na página oficial da Prefeitura de Pirai e nas dependências das unidades de saúde do Município.

A projeto normativo em discussão busca dar maior transparência à lista de medicamentos, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos. De acordo com a Lei Federal 14.654/2023, que torna obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Convém ponderar ainda o Projeto de Lei em debate, trata de assunto de grande clamor da comunidade local, de modo que se faz necessário que a legislação municipal se aproxime das demandas da coletividade. Sendo assim, a norma em tela privilegia os usuários do serviço público de saúde que, em muitas situações, queixam-se da falta de medicamentos, falta de clareza e ausência de informações sobre os medicamentos disponíveis.

SALA DAS SESSÕES, 28 de agosto de 2023.

ALEXSANDRO SENA SILVA
Vereador